



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO N° 074/60

### **Disciplina a concessão da assistência financeira ao corpo discente da URJ.**

Faço saber que os Conselhos Universitário e de Curadores aprovaram e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do art. 14 do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A assistência financeira ao estudante, em caso de falta ou insuficiência de recurso, destinar-se-á à hospedagem, alimentação, vestuário e transporte, nos limites da verba existente.

**Parágrafo único** – Na distribuição dos benefícios, levar-se-á em conta o grau de merecimento e aproveitamento do aluno.

### **CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E PERDA DA ASSISTÊNCIA:**

**Art. 2º** - O pedido de inscrição será dirigido ao Reitor, durante o mês de março, improrrogavelmente, e este o encaminhará ao visitador social, que verificará a necessidade ou não da assistência a ser concedida.

**Art. 3º** - O processamento far-se-á a partir do mês de março; as seleções deverão estar ultimadas até 30 de maio e as concessões serão outorgadas, com vigência a partir de 1º de abril.

**Art. 4º** - O candidato cuja família tenha, comprovadamente, renda igual ou inferior ao aluguel da casa de moradia, mais o produto da metade do salário mínimo local pelo número de membros dependentes, é considerado economicamente necessitado.

§ 1º - Equiparam-se ao aluguel de casa as amortizações de pagamento de casa própria e outras despesas equivalentes às de residência.

§ 2º - Os salários, gratificações, vencimentos e quaisquer outros rendimentos do chefe de família serão computados como renda.

**Art. 5º** - O aluno perderá o direito à assistência financeira quando for julgado em condições de não necessitar ou quando incidir em qualquer dos seguintes casos:

- a) Ser repetente ou dependente, salvo motivo relevante a critério da Comissão;
- b) Ter sofrido penalidade disciplinar;
- c) Não ter bom comportamento social.

**Art. 6º** - A assistência financeira poderá ser suspensa, a pedido do beneficiário, ou a juízo da Comissão, por motivos que justifiquem esta medida.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação de Resolução nº 74/1960)

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA:

**Art. 7º** - Será constituída, para cada unidade universitária, uma Comissão integrada por um representante do corpo docente, outro do corpo discente sob a presidência do Diretor da Faculdade.

**Parágrafo único** – Os representantes dos corpos docente e discente de que trata este artigo, serão eleitos, respectivamente, pela Congregação e pelos representantes de turmas nos Diretórios Acadêmicos.

**Art. 8º** - Compete à Comissão de Assistência:

- a) Informar-se sobre a situação econômica e social dos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Selecionar, atendendo o grau de merecimento e aproveitamento, os candidatos à assistência;
- c) Opinar sobre a concessão ou não da assistência a ser concedida.

**Art. 9º** - Os representantes nas Comissões de Assistência serão designados pelo prazo de um ano.

**Parágrafo único** – O não comparecimento injustificado dos membros representantes dos corpos docente e discente a três reuniões sucessivas da Comissão de Assistência importa em renúncia ao exercício das funções.

## PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA:

**Art. 10** - A assistência financeira, que será uniforme em todas as unidades universitárias, será paga em cheque nominativo ao beneficiário e o quantitativo mensal, não poderá exceder à metade do salário mínimo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 11** - As comissões de assistência remeterão à Reitoria, durante o mês de maio, os pedidos de assistência financeira, devidamente informados e acompanhados do relatório do visitador social.

**Art. 12** - A Reitoria organizará quadro contendo:

- a) Número de candidatos que requereram o benefício.
- b) Número de candidatos por faculdade e por série.
- c) Nome dos candidatos, especificando a média obtida na série ou no concurso de habilitação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação de Resolução nº 74/1960)

**Art. 13** - O pagamento do auxílio só será efetuado pela Reitoria após o pronunciamento do Conselho de Curadores sobre a concessão dos benefícios.

**Art. 14** - Os prazos previstos na presente resolução ficam prorrogados pelo período de 30 (trinta) dias no exercício financeiro de 1960.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1960.

**THOMAZ ROCHA LAGOA**  
Reitor